

PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Norma 001/2024

in /ciasc  /ciasc_gov  @ciasc_gov



| Finalidade

Orientar as unidades da empresa no **planejamento das contratações**, com a elaboração do Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência para as contratações no âmbito do CIASC

Fundamentação Legal

- Lei Federal 13.303/2016: Lei das Estatais
- Lei Federal 14.133/2021: Lei Geral de Licitações
 - substituiu a Lei 8.666/93 e outras.
- Normativos Estaduais e Orientações da SEA.

| Fundamentação Legal

Lei Federal nº **13.303/2016**:

Art. 51. As licitações de que trata esta Lei observarão a seguinte sequência de fases:

I - preparação;

Lei Federal nº **14.133/2021**:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

| Necessidade + Planejamento

Qual a necessidade?

Solução:

- O que?
- Como?
- Quanto?
- Quando?
- Onde?

Documentos

- DFD – Documento de Formalização da Demanda
- ETP – Estudo Técnico Preliminar
- TR - Termo de Referência
- Matriz de Risco



- **DFD – Documento de Formalização da Demanda**

Lei Federal **14.133/2021**:

Art. 12. No **processo licitatório**, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de **documentos de formalização de demandas.....**

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

- DFD – Documento de Formalização da Demanda

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 1413/2020 – TCU – Plenário

Em atenção ao princípio constitucional da **EFICIÊNCIA**:

- elabore o documento de oficialização da demanda.....;

- DFD – Documento de Formalização da Demanda

O que é?

Trata-se do documento inicial de um processo de contratação, seja aquisição ou serviço, que **evidencie e detalhe a necessidade** do objeto pretendido.

**OBRIGATORIO PARA TODAS AS
CONTRATAÇÕES**



- DFD – Documento de Formalização da Demanda

Elementos do DFD:

1 – Objeto (*o que?*) e descrição (*como?*):

2 – Quantidades (*quanto?*):

3 – Justificativa: **Pra que? Por que? Pra quem?**

4 – Previsão de quando será necessário (*onde? e quando?*):

5 – Está no PAC?

6 – Anexo e Informações adicionais

- ETP – Estudo Técnico Preliminar

Lei 14.133/2021:

Art. 6º, XX: “estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que **caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução** e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados **caso se conclua pela viabilidade da contratação.**”



- **ETP – Estudo Técnico Preliminar**

Acórdão Nº 1413/2020 – TCU – Plenário:

Em atenção ao princípio constitucional da
EFICIÊNCIA:

- elabore estudos técnicos preliminares....

Acórdão 10.264/2018 - TCU:

“...a elaboração de estudos técnicos preliminares
constitui etapa indispensável do planejamento de uma
contratação”



- **ETP – Estudo Técnico Preliminar**

Lei 14.133/2021: Art. 18, § 1º Elementos obrigatórios do ETP.

O não obrigatórios quando não preenchidos devem ser justificados.

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



- **ETP – Estudo Técnico Preliminar**

Lei 14.133/2021: Art. 18, § 1º Elementos **obrigatórios** do ETP.

VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.....

VIII - justificativas para o **parcelamento** ou não da contratação;

XIII - **posicionamento conclusivo** sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



- **ETP – Estudo Técnico Preliminar**

Análise de Mercado:

Identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos.

Identificar soluções para não correr o risco de direcionamento, sobrepreço, licitação deserta.

Acórdão 2.349/2013-TCU-Plenário:

“falta de estudo de viabilidade da solução pretendida.... fere o princípio da economicidade, disposto no art. 70 da Constituição Federal”



- **ETP – Estudo Técnico Preliminar**

É **facultada** a elaboração do ETP:

I - Contratação direta por dispensa de licitação, nos casos previstos nos **incisos I, II** do art. 29 da Lei Federal 13.303/2016, exceto nos casos que contenham elementos que exijam a sua elaboração.

II - Contratação de licitante remanescente;

III - Em situações de emergência.

- TR – Termo de Referência (ou projeto básico)

O que é?

Documento da fase interna da contratação em que o requisitante **descreve com detalhes o objeto que pretende contratar**, com elementos necessários e suficientes da **justificativa para a sua contratação**, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade financeira, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do **prazo** de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.



- TR – Termo de Referência

Lei 14.133/2021:

Art 6º, XXIII - **Termo de Referência**: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que **deve conter** os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) **definição do objeto**, incluídos sua natureza, os **quantitativos**, o **prazo do contrato** e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) **fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;



- **TR – Termo de Referência**

- c) **descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) **requisitos da contratação**;
- e) **modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) **modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;



- **TR – Termo de Referência**

- **g) critérios de medição e de pagamento;**
- **h) forma e critérios de seleção do fornecedor;**
- **i) estimativas do valor da contratação,** acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- **j) adequação orçamentária;**



- **TR – Termo de Referência**

Quando é dispensável?

- na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (deserta ou fracassada); nas adesões a atas de registro de preços; e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;
- Para contratações de bens e serviços de pronta entrega (aqueles entregues ou prestados em parcela única no prazo de até 30 dias da contratação) limitados ao valor do item b, poderá ser realizado através do DFD, desde que não contenham elementos que exijam a elaboração do ETP ou do TR.



- **Matriz de Risco**

O que é?

Documento adicional que **define os riscos e responsabilidades entre as partes** contendo, **no mínimo**, as seguintes informações:

- listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá ou não liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas.

Contratações de TIC

As aquisições de TIC seguem normas específicas:

- Decreto 1355/2021 e IN SEA 11/22
- Após aprovação do DFD deve ser preenchido o Documento de Oficialização de Demanda e o Estudo Técnico padrão SCTI.
- Encaminhar processo para DCTI/SCTI.

| Plano Anual de Contratações

O que é?

O Plano Anual de Contratações (PAC) é o instrumento que **consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte**, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação. (CGU - Plano Anual de Contratações: 2022)

Processo SGP-e

Menu: Cadastro de Processo Digital

- Assunto: 1267
- Classe: 92 - Processo sobre Aquisição de Materiais;
 - 93 - Processo sobre Contratação de Serviços;
 - 96 - Processo sobre Contratação de Obras e Serviços de Engenharia.
- Setor de competência: Gerência/Assessoria requisitante da contratação
- Interessado: 83.043.745/0001-65
- Descrição: Formalização da demanda para contratação de.... (descrição do objeto)
- Município: 8105
- Valor: 0,00
- Sigilo: público (havendo necessidade ou tratando-se de demanda sigilosa a opção deverá ser: usuários dos setores de tramitação e Grupo Gestor-CIASC)

Documentos e modelos

<https://www.ciasc.sc.gov.br/licitacoes/>

<https://www.portaldecompras.sc.gov.br/#/formularios>

Possibilidade de abertura do processo SGP-e via portal de serviços.

Dúvidas:

Posso prever ou definir a marca do produto?

- necessidade de padronização do objeto;
- compatibilidade com plataformas e padrões já adotados;
- únicos capazes de atender às necessidades;
- mais bem compreendida pela identificação de determinada marca – referência;

| Dúvidas:

Amostra?

- Deve estar previsto no TR;
- Fase de julgamento das propostas;
- Definir prazo de entrega;
- Definir data e horário para análise da amostra e permitir o acompanhamento por todos os licitantes interessados.

| Dúvidas:

Vistoria?

- Deve estar previsto no TR;
- Definir prazos e forma (inclusive remota)
- Opcional – somente poderá ser obrigatória com justificativa;
- Representante da empresa (não precisa ser o responsável técnico)

Dúvidas:

Expectativa de consumo x fracionamento?

- Fracionamento: é a divisão de compras para “fugir” da licitação;
- Quando houver expectativa de consumo superior ao Inciso I, deve ser licitado qualquer valor daquela natureza;
- Definir compras parceladas, com prazo de entrega;

| Dúvidas:

Subcontratação?

- Permitido, desde que definida as parcelas onde será permitido – Parcelas de menor relevância (até 4% do objeto);
- Subcontratada precisa comprovar qualificação técnica;
- Podemos exigir que a subcontratada seja ME/EPP;
- Dedicção de mão de obra exclusiva – **proibido subcontratar**;
- Não podemos exigir no edital que algo seja subcontratado.
- Vedado subcontratar empresas do mesmo sócio ou que estejam participando da licitação.

Dúvidas:

Bens de Luxo?

- Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.;
- **Decreto Estadual nº 2.355/2022:** aquele que detém **alta elasticidade-renda** de demanda, cujas características e qualidade são superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento do interesse público, possuindo caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte e preço superior ao bem de categoria comum de mesma natureza.

“Quando vou a um país, não examino se há boas leis, mas se as que lá existem são executadas, pois, boas leis há por toda a parte.”
(Montesquieu)



Obrigado

gelic@ciasc.sc.gov.br

in /ciasc  /ciasc_gov  @ciasc_gov

